



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

BOLETIM N. 01/2019

SEXTA-FEIRA – 14:00 HORAS

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

PRIMEIRA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA 25 DE JANEIRO DE 2019

DO TERCEIRO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA

VAGNER BARILON
Presidente

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS
1º Secretário

TIAGO LOBO
2º Secretário



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Nova Odessa, 24 de janeiro de 2019.

Ref. Convocação para Sessão Extraordinária

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Tem este a finalidade de **CONVOCAR** Vossas Excelências, com fulcro nas disposições constantes do art. 36, § 1º, I da Lei Orgânica do Município e do art. 171 do Regimento Interno da Câmara Municipal, para comparecer à sessão extraordinária a ser realizada no próximo dia **25 de janeiro**, com **início às 14:00 horas**, no Plenário Simão Welsh, visando a discussão e votação do **Projeto de Lei n. 01/2019**, de autoria do Prefeito Municipal, que **concede subvenções e contribuições às entidades dos serviços que especificam e dá outras providências**.

Atenciosamente,

VAGNER BARILON
Presidente

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 25 DE JANEIRO DE 2019.

01 – PROJETO DE LEI N. 01/2019, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, CONCEDE SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES ÀS ENTIDADES DOS SERVIÇOS QUE ESPECIFICAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples – **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** Simbólica

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2019, às entidades sociais dos serviços especificados nos parágrafos abaixo, uma vez cumpridas as exigências legais, regulamentares e preenchidos os requisitos e obrigações descritos nos planos de trabalho e aprovadas as prestações de contas respectivas relativas ao exercício anterior:

§ 1º À entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa – APAE, portadora do CNPJ n. 51.413.631/0001-73, o valor de até R\$ 410.048,51 (quatrocentos e dez mil, quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

§ 2º À entidade Comunidade Geriátrica de Nova Odessa, portadora do CNPJ n. 56.977.986/0001-09, o valor de até R\$ 142.384,30 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos).

§ 3º À entidade Associação Amigos do Casulo, portadora do CNPJ n. 06.164.247/0001-20, o valor de até R\$ 213.385,78 (duzentos e treze mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

§ 4º À entidade Associação dos Portadores de Necessidades Especiais de Nova Odessa – APNEN, portadora do CNPJ n. 09.353.221/0001-18, valor de até R\$ 22.137,13 (vinte dois mil, cento e trinta e sete reais e treze centavos).

§ 5º À entidade Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Nova Odessa – APADANO, portadora do CNPJ n. 02.573.416/0001-24, valor de até R\$ 22.137,13 (vinte dois mil, trinta e sete reais e treze centavos).

§ 6º À entidade Serviço de Orientação e Solidariedade de Nova Odessa – SOS, portadora do CNPJ n. 51.322.295/0001-53, o valor de até R\$ 20.023,88 (vinte mil, vinte e três reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º Além das subvenções citadas nos §§ do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a repassar às entidades citadas nos parágrafos abaixo, contribuições provenientes de recursos da Educação, para o exercício de 2019, uma vez cumpridas as exigências legais, regulamentares e preenchidos os requisitos e obrigações descritos nos



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

planos de trabalho e aprovadas as prestações de contas respectivas relativas ao exercício anterior:

§ 1º À entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa – APAE, portadora do CNPJ n. 51.413.631/0001-73, o valor de até R\$ 636.804,55 (seiscentos e trinta e seis mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), de recursos provenientes da Educação.

§ 2º Às entidades de Associação de Pais e Mestres da Rede Municipal de Ensino – APM's, o valor de até R\$ 298.888,55 (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) de recursos provenientes da Educação, após cumpridas todas as obrigações legais impostas as mesmas.

§ 3º À entidade Centro de Prevenção à Cegueira e Escola para Deficientes Visuais – CPC, portadora do CNPJ n. 66.834.672/0001-00, o valor de até R\$ 18.967,26 (dezoito mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos) de recursos provenientes da Educação.

Art. 3º Além das subvenções e contribuições citadas nos §§ dos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a repassar à entidade citada no parágrafo abaixo, subvenções provenientes de recursos da Saúde, para o exercício de 2019, uma vez cumpridas as exigências legais, regulamentares e preenchidos os requisitos e obrigações descritos nos planos de trabalho e aprovadas as prestações de contas respectivas relativas ao exercício anterior:

Parágrafo único. À entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa – APAE, portadora do CNPJ n. 51.413.631/0001-73 o valor de até R\$ 32.755,29 (trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

Art. 4º Além das subvenções e contribuições citadas nos §§ dos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a repassar as entidades citadas nos §§ abaixo, subvenções provenientes de recursos do Tesouro Municipal, para o exercício de 2019, uma vez cumpridas as exigências legais, regulamentares e preenchidos os requisitos e obrigações descritos nos planos de trabalho e aprovadas as prestações de contas respectivas relativas ao exercício anterior:

Parágrafo único. À entidade Associação dos Amigos de Animais de Nova Odessa, portadora do CNPJ n. 01.995.128/0001-03, o valor de até R\$ 231.348,36 (duzentos e trinta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos), observado os termos constantes do inciso I, do artigo 30, da Lei Federal n. 13.019/2014.

Art. 5º As dotações mencionadas nesta Lei ficam condicionadas ao art. 20 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 3.191, de 04 de julho de 2018.

§ 1º As subvenções e contribuições ora concedidas serão liberadas às entidades de forma parcelada, e as dotações orçamentárias serão suplementadas se necessário.

§ 2º As entidades beneficiadas nesta Lei ficam proibidas de repassar as subvenções e contribuições a outros órgãos, conforme determinado no art. 49, inciso II, da Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º As entidades beneficiadas com a presente lei deverão observar as disposições contidas no Decreto 3.710, de 24 de novembro de 2017, bem como, em seu respectivo termo, ficando ainda obrigadas a prestar contas das subvenções e contribuições recebidas até o dia 30 de janeiro de 2020.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2019.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 17 DE JANEIRO DE 2019

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL